



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Ofício nº 018/2024

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual
**“CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AO ESTADO DE
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa,
colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ROGÉRIO HONORATO MACHADO

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
GRUPIARA, MG.**



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PELO
EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AO ESTADO DE
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Grupiara, por seus representantes na Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção dos pagamentos das taxas de serviços públicos e pelo exercício regular do poder de polícia para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A isenção fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, conforme na alínea “a”, do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que **“CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder a isenção dos pagamentos das taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia ao Estado de Minas Gerais.

O Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, em 1997, publicou o Decreto nº 38.886, o qual aprova o regulamento das Taxas Estaduais.

A Seção III do citado Decreto Estadual trata das isenções e apresenta, em seu Art. 27, inc. X, alínea “a”, o seguinte:

Art. 27 - São isentos da Taxa de Segurança Pública os atos e documentos relativos:

(...)

X - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que:

a) as referidas pessoas políticas não exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;

Pela leitura do dispositivo acima transcrito, é possível extrair a informação que o Estado de Minas Gerais regulamentou a existência de uma reciprocidade tributária no processo de isenção de taxas entre os entes federativos.

Dessa forma, mediante este projeto de lei, busca regulamentar a isenção já tratada no âmbito estadual, no âmbito do Município de Grupiara.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei

Grupiara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal